

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MAURÍCIO DE NASSAU – RECIFE/PE
ASSUNTO: MUDANÇA DE MANTENEDORA E DE ENDEREÇO E TRANSFERÊNCIA DOS CURSOS TÉCNICOS DAS ESCOLAS TÉCNICAS UNIDAS DE PERNAMBUCO – ETUPE PARA A INSTITUIÇÃO INTERESSADA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES
PROCESSO Nº 237/2011 *Publicado no DOE de 04/07/2012 pela Portaria SE nº 4291/2012, de 03/07/2012*
PARECER CEE/PE Nº 75/2012-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 18/06/2012*

I – RELATÓRIO:

O Diretor do Centro de Educação Profissional Maurício de Nassau – Recife – PE, através do Ofício nº 30/2011 (fl. 01), de 02/12/2011, protocolou perante o CEE/PE, em 05/12/2011, pedido de mudança de mantenedora e de endereço dos cursos antes oferecidos pelas Escolas Técnicas Unidas de Pernambuco – ETUPE, localizada na Av. Norte, nº 80, Santo Amaro, Recife/PE, passando os mesmos a serem oferecidos pelo interessado em novo endereço, este localizado à Rua Fernando Lopes, nº 752, Graças, Recife/ PE. Anexou, para análise, os seguintes documentos:

- Cópia do Contrato de Cessão e Transferência de Manutença de Instituição de Ensino Técnico, celebrado entre o interessado e as Escolas Técnicas Unidas de Pernambuco – ETUPE (fls. 03/06);
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 110/2008-CEB, referente à Autorização do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, em favor das Escolas Técnicas Unidas de Pernambuco – ETUPE (fls. 07/10);
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 42/2008-CEB, referente à Autorização do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, em favor das Escolas Técnicas Unidas de Pernambuco – ETUPE (fls. 11/14);
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 100/2008-CEB, referente ao Credenciamento das Escolas Técnicas Unidas de Pernambuco – ETUPE para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e à Autorização do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios (fls. 15/18);
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 93/2011-CEB, referente à Autorização do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, em favor das Escolas Técnicas Unidas de Pernambuco – ETUPE (fls. 19/22);
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 113/2008-CEB, referente à Autorização do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, em favor das Escolas Técnicas Unidas de Pernambuco – ETUPE (fls. 23/25);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (fl. 26);
- Certidões negativas de débitos relativos ao FGTS, aos débitos relativos aos tributos federais e da dívida ativa da União (fls. 27/28);
- Cópias do Contrato Social da interessada e de suas alterações (fls. 29/53);
- Proposta Pedagógica (fls. 54/104);
- Regimento Escolar (fls. 105/170);

- Plano de Carreira Docente (fls. 171/188);
- Plano de Capacitação dos Docentes, do Pessoal Técnico e de Apoio Administrativo (fls.189/195);
- Cópia de Planta Arquitetônica do prédio da interessada (fls. 196);
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 161/2011-CEB, referente ao Credenciamento do interessado para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e à Autorização do Curso Técnico em Cozinha e do Curso Técnico em Restaurante e Bar, ambos do Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer (fls. 197/202).

Em 05/12/2011, o processo foi distribuído para este Relator. Após detida análise, tendo em vista ser necessário conhecer o local onde passarão a ser oferecidos os cursos antes já autorizados para funcionar no antigo endereço, esta relatoria entendeu por solicitar a verificação *in loco* das condições de oferta de cursos, motivo pelo qual encaminhou o processo, em 26/12/2011, para a Secretaria Executiva de Educação Profissional-SEEP, da Secretaria de Educação do Estado-SE, para que fosse constituída Comissão para a avaliação *in loco* das condições de oferta e emissão de relatório. Em 11/04/2012, a SEEP/SE protocolou o Ofício nº 809/2012 (fl. 203), anexando o Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para credenciamento de instituição, da lavra dos especialistas designados para a comissão de avaliação, constituída por Valdelice Áurea de Araújo Siqueira, Maria do Carmo da Silva Apolinário e Maria Helena Cavalcanti de Sena Borba (fls. 204/207).

Em 16/04/2012, o processo retornou a este Relator para emissão de parecer.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

O Centro de Educação Profissional Maurício de Nassau – Recife/PE, localizado à Rua Fernando Lopes, nº 752, Graças, Recife/PE, é entidade mantida pelo Centro de Educação Profissional BJ Ltda., estando credenciado e autorizado à oferta de cursos técnicos em nível médio. Por outro lado, também as Escolas Técnicas Unidas de Pernambuco – ETUPE, localizada na Av. Norte, nº 80, Santo Amaro, Recife/PE, até esta data foi mantida pela Associação Latino Americana de Educação, também estando credenciada e autorizada à oferta de cursos técnicos de nível médio. A documentação trazida aos autos aponta para o fato de que a interessada, por contrato celebrado com a Associação Latino Americana de Educação, recebeu, por transferência, a responsabilidade pela manutenção dos cursos técnicos de nível médio autorizados para as Escolas Técnicas Unidas de Pernambuco – ETUPE, localizada na Av. Norte, nº 80, Santo Amaro, Recife/ PE, bem como que passará a oferecer os referidos cursos à Rua Fernando Lopes, nº 752, Graças, Recife/PE.

O relatório da vistoria *in loco*, realizada pela Secretaria Executiva de Educação Profissional, da Secretaria de Educação do Estado, aponta a estrutura e condições físicas adequadas, das quais destacamos:

- 84 salas de aula, estas com capacidades diversas, variáveis de 40 a 50 estudantes por sala;
- Salas de secretaria, de recepção, de diretoria, de coordenação e de tesouraria, além de instalações sanitárias adequadas;
- Sala de professores, área de convivência, auditório, livraria e reprografia;
- Sala de biblioteca para estudos e pesquisas, assistidos por bibliotecárias, dotada de acervo físico e eletrônico, com todas as obras catalogadas, com atendimento adequado às necessidades dos cursos;
- 03 Laboratórios de Informática adequadamente equipados;
- Laboratórios específicos adequados à demanda dos cursos;

- Atendimento às condições dispostas na Lei Federal nº 10.098/2000, relativas à acessibilidade para pessoas com deficiência física ou reduzida capacidade de locomoção, inclusive com a existência de instalações sanitárias adaptadas.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à Mudança de Mantenedora e de Endereço das Escolas Técnicas Unidas de Pernambuco – ETUPE, antes localizada na Av. Norte, nº 80, Santo Amaro, Recife/PE, e mantida pela Associação Latino Americana de Educação, passando a ser mantida pelo Centro de Educação Profissional BJ Ltda., localizado à Rua Fernando Lopes, nº 752, Graças, Recife/PE, passando, ainda, os Cursos: Técnico em Administração, Técnico em Secretariado e Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios; Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura e Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design a serem ofertados pelo Centro de Educação Profissional Maurício de Nassau – Recife/PE, localizado à Rua Fernando Lopes, nº 752, Graças, Recife/PE, observados os prazos de autorização de cada um deles, de acordo com os pareceres oriundos do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

É o voto.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2012.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente em Exercício e Relator
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
MARIA IÊDA NOGUEIRA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 18 de junho de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente